

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA DE VEREADORES DE LAVRAS DO SUL BANCADA DO PROGRESSISTAS

SALA SEVERINO SILVEIRA

Fone: (55) 3282 - 1861 Email: bancadapplavras@hotmail.com Rua Adão Teixeira da Silveira -



INDICAÇÃO 63/2021

Senhora Presidente,

Os Vereadores signatários desta, indicam após ouvido o Plenário, na forma regimental, seja encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, o seguinte:

*Que seja feito estudo no sentido de ser enviado à Câmara Municipal de Vereadores Projeto de Lei, alterando o disposto no caput do Art. 7º da Lei Municipal nº 3.255, de 24 de julho de 2013, passando a ter a seguinte redação:

Art. 7º Terão direito a receber o vale alimentação, os servidores ativos do município no desempenho de suas funções, condicionado o pagamento aos dias trabalhados, bem como quando estiverem tais servidores em gozo de férias regulamentares e, ainda, quando estiverem afastados, involuntariamente, de suas funções em decorrência de atestado médico, nos termos da legislação vigente.

JUSTIFICATIVA: Considerando que temos conhecimento das vedações da Lei Complementar nº 173/2020, que Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19), mesmo assim apresentamos esta Indicação para que desde o seu recebimento, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sejam envidados esforços buscando tal alteração para o ano de 2022, visto que, para isto, também deverá haver previsão orçamentária;

Considerando que estamos vivenciando, mundialmente, um momento bastante difícil no que diz respeito às questões de saúde e econômica;

Considerando que estamos acompanhando o drama de alguns servidores que, involuntariamente, estão impossibilitados de exercer suas atividades por conta da Covid-19, por exemplo;

Considerando que, além desses servidores terem contraído o vírus da covid, sofrendo com os impactos físicos e psicológicos durante a quarentena, têm ainda "corte" no recebimento desse vale, o que acarreta em prejuízos expressivos na sua renda familiar;

Considerando que tivemos conhecimento de outras matérias apresentadas pela Colega/Vereadora Eva Mesa, na legislatura passada, buscando junto ao Executivo, alteração no Art. 7º da Lei Municipal nº 3.255/2013, não obtendo até o momento sucesso no seu objetivo;

Considerando que, embora o Executivo não tenha atendido o pleito naquela oportunidade, também não "fechou as portas" definitivamente para a questão, inclusive em uma das respostas subscrita pelo Assessor Jurídico da Prefeitura, Senhor Guilherme Bulcão, este afirma que existe a possibilidade legal de pagamento do vale alimentação ao servidor quando estiver de atestado médico, não contrariando a legislação do Programa de Alimentação ao Trabalhador - PAT.

Diante do exposto, cremos que esta matéria é de suma importância e deverá, com certeza, atender aos anseios tão almejados pelos Servidores Públicos Municipais.

Sala "Severino Silveira", da Câmara de Vereadores, 10 de junho de 2021.

VEREADOR RENAN DELABARY - Bancada do Progressistas

VEREADOR DIMMY ALVES - Bancada do Progressistas

RECEBIDO EM 104 101 VEREADOR GUTO BITTENCOURT – Bancada do Progressistas

APROVADO EM /4 106 12) VEREADOR GUTO BITTENCOURT – Bancada do Progressista.

VEREADOR EVA MESA PRATES – Bancada do MDB